



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022

ARP Nº 084/2022 - 036

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAI E A EMPRESA **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40, com endereço na Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai-MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ nº 66.476.052/0001-47, sediada à Avenida das Américas, nº 550, Bairro Presidente Kennedy - Contagem - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Luiz Ferreira Lima, portador do RG nº MG-527.453 SSP MG, CPF nº 219.966.956-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis para a merenda escolar da rede municipal de ensino. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$55.814,50** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
003	ACHOCOLATADO 400G EM PÓ DE PREPARO INSTANTANEO, AROMATIZADO, ARTIFICIALMENTE, CONTENDO AÇUCAR, CACAU, MALTODEXTRINA (EXTRATO DE MALTE), ESTABILIZANTES AROMATIZANTES E EMULSIFICANTE E LECITINA DE SOJA. DEVE CONTER 30% DE CACAU. EM EMBALAGEM DE 400G. DEVE CONTER REGISTRO DE MS DATA DE FABRICAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE LOTE APARENTE. CONSTANDO NO RÓTULO A DECLARAÇÃO OU CERTIFICADO DO TIPO DO PRODUTO QUE TENHA DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 06 MESES.	TOTALNUTRE	UN	1.500,0000	3,6000	5.400,00
009	ARROZ T1 5KG SUBGRUPO POLIDO, BRANCO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTES E ÍNTEGRAS QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO DE CADA E EMBALAGEM – 05 KG – PRODUTO COM NO MÍNIMO 06 MESES DE VALIDADE.	Q RENDE	PCT	2.000,0000	17,0000	34.000,00
018	CANJIQUEIRA AMARELA 500G DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, SER DE SAFRA CORRETE. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIA NOCIVAS. EMBALADOS EM PACOTES DE 500G, DO PLASTICO ATÓXICO. COM PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES. EMBALAGEM PRIMARIA DECLARANDO A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO EMPACOTADOR, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO ORGÃO COMPETENTE E PROCEDENCIA, TERMOSELADA, TRANSPARENTE E INCOLOR.	REAL PLUS	PCT	3.000,0000	1,7300	5.190,00
029	FARINHA DE MANDIOCA: TORRADA E MOÍDA TIPO BRANCA DEVENDO OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALADA EM PACOTES DE 01 KG, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.	REAL PLUS	KG	1.000,0000	4,2000	4.200,00
032	FUBÁ AMARELO: TIPO MIMOSO, 100% MILHO. ORIUNDO DA MOAGEM DO	MILHARIL	KG	1.500,0000	3,2000	4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

	GRÃO DE MILHO, SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. DEVE CONTER COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, IMPRESSO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE, IDENTIFICANDO O NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, COM DATA DE FABRICAÇÃO LEGÍVEL NA DATA DA ENTREGA.					
046	MILHO DE CANJICA BRANCA OBTIDO DE GRÃOS DE MILHO, DE COR BRANCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, RESISTENTE, DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 500G CADA, AS EMBALAGENS DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES	REAL PLUS	PCT	200,0000	3,4000	680,00
047	MILHO DE PIPOCA PCT 500 GRS TIPO I, PACOTE DE 500 GRAMAS, NÃO APRESENTAR UMIDADE, MISTURAS INADEQUADAS, PRESENÇA DE IMPUREZAS, ODOR DESAGRADÁVEL. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PACHÁ	PCT	200,0000	3,2100	642,00
057	SAL REFINADO IODADO PCT 1 KG BENEFICIADO E ISENTO DE SAIS DE CÁLCIO E MAGNÉSIO, IMPUREZAS ORGÂNICAS, AREIAS E FRAGMENTOS DE CONCHAS. PRODUZIDO E EMBALADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES COM 01 KG LÍQUIDO.	UNIÃO	PCT	950,0000	0,9500	902,50

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **00.2.04.00.12.306.0009.2.0030 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL- 3.3.90.30 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 11 de agosto de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Sócio: Luiz Ferreira Lima
CPF Nº: 219.966.956-49

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 11 de agosto de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022 – 036, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAI, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 11 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação